



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º A anuidade de 2019 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2019, receberá desconto de 20% (vinte por cento), se paga em cota única, podendo, ainda, optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

b) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO:

ANUIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS: COM VENCIMENTO EM 10/01/2019				
Faixas	Capital social	Valor sem desconto	Desconto	Valor com desconto
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 690,23	20%	R\$ 552,18
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.380,46	20%	R\$ 1.104,37
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.070,69	20%	R\$ 1.656,55
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.760,85	20%	R\$ 2.208,68
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.451,06	20%	R\$ 2.760,85
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.141,27	20%	R\$ 3.313,02
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.521,56	20%	R\$ 4.417,24

c) PAGAMENTO PARCELADO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 138,05
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 138,05
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 138,05
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 138,05
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 138,03

d) PAGAMENTO PARCELADO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 276,10
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 276,09
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 276,09
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 276,09
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 276,09





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

e) PAGAMENTO PARCELADO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 414,14
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 414,14
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 414,14
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 414,14
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 414,13

f) PAGAMENTO PARCELADO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 552,17
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 552,17
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 552,17
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 552,17
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 552,17

g) PAGAMENTO PARCELADO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 690,22
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 690,21
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 690,21
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 690,21
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 690,21

h) PAGAMENTO PARCELADO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 828,26
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 828,26
3ª parcela	10/03/2019	R\$ 828,25
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 828,25
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 828,25

i) PAGAMENTO PARCELADO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2019	R\$ 1.104,32
2ª parcela	10/02/2019	R\$ 1.104,31



[Handwritten signature]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

3ª parcela	10/03/2019	R\$ 1.104,31
4ª parcela	10/04/2019	R\$ 1.104,31
5ª parcela	10/05/2019	R\$ 1.104,31

§ 2º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no Artigo 9º desta Resolução.

Art. 10 Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS instaladas na jurisdição do Conselho Regional pagará a anuidade de acordo com a previsão do Art. 9º desta Resolução, com vencimento no dia **10 de março de 2019**, para **COTA ÚNICA e SEM DESCONTO**, ou em **COTA ÚNICA COM DESCONTO** ou **PARCELADO EM 5 VEZES**.

Art. 11 O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de credencial) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER, o BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 12 O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas em 5 (cinco) vezes especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, **ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2019**.

Art. 13 O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

Art. 14 O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 15 OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à **PESSOA FÍSICA** são:

a) inscrição de Pessoa Física	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 91,52

